



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## LEI Nº 153/82

Concede Reajuste Salarial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Funcionalismo Público Municipal Ativo e Inativo e Pensionistas, majoração de vencimentos e pensões na seguinte porcentagem de 41,9% (Quarenta e um inteiros e nove décimos por cento).

Art. 2º - De igual forma fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar a hora/aula da Escala de 2º Grau Professor João Pinto Bandeira em R\$ 600,00 ( Seiscentos cruzeiros ).

Art. 3º - Ficam majorados, nos termos do Art. 1º , desta Lei, os salários do pessoal classificados pela C.L.T. ( Consolidação das Leis do Trabalhos ).

Art. 4º - Para efeito da aplicação desta Lei, serão desprezadas frações menores de R\$ 0,50 (Cinquenta centavos) e arredondadas para mais as frações iguais ou maiores de R\$ 0,50 (Cinquenta centavos).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos três de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.

*Julio Pariz*  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*



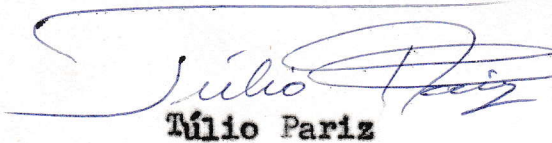


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

continuação. . .

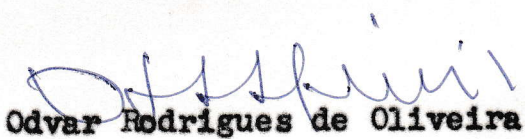
Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos três dias do Mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.



Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.



Odvar Rodrigues de Oliveira

Secretário Municipal